

SEALAND – BREVE APLICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) João Fernando Guerreschi¹

ALGUMAS FORTIFICAÇÕES DO TÂMISA

A Batalha do Atlântico, na II Guerra Mundial, trouxe elevadas perdas aos Aliados, notadamente ao Reino Unido. O temor de ações militares conduzidas por submarinos alemães nas costas da Grã-Bretanha e os ataques aéreos deferidos pela Luftwaffe, com lembranças da Batalha da Inglaterra², motivaram a construção, entre 1942 e 1944, de uma rede de fortificações ao longo da costa inglesa e na foz do rio Tamisa, com a finalidade de prover proteção às cidades litorâneas e à própria Londres³.

O engenheiro Guy Maunsell elaborou os planos de fortificação que continham uma linha defensiva de estacas e correntes entre as cidades de Southend e Sheerness, fortificações ao longo das margens daquele rio

e dois grupos de fortes situados em ilhas artificiais implantadas em mar aberto com profundidade em torno de 30 m: os Fortes do Exército e os Fortes Navais⁴.

As fortificações do Exército⁵ consistiam de um conglomerado de estruturas que se interligavam por pontes de estrados metálicos com finalidades específicas: torre de controle, torres de canhões Bofors, torre de busca, torre dos geradores elétricos e de apoio administrativo.

Os fortes navais⁶ erguiam-se em uma única estrutura e dispunham de canhões antiaéreos (AA) Bofors de 40 mm e QF 3,75 pol. Foram construídos quatro fortes navais e situavam-se mais amarrados que os do Exército. Apresentavam uma silhueta semelhante à superestrutura de um navio de guerra.



FIGURA 1 – Localização das fortificações conhecidas por Maunsell's Seaforts.

Fonte: Googlemaps, 2014



FIGURA 2 – Posição de Sealand no mar territorial britânico

Fonte: <http://opinionator.blogs.nytimes.com/2012/03/20/all-hail-sealand>

¹ Doutor em Ciências Navais pela Escola de Guerra Naval.

² Também chamada Batalha da Grã-Bretanha – os alemães bombardearam intensamente, em 1940, cidades industriais inglesas e a infraestrutura de aviação com o propósito de preparação para uma invasão posterior.

³ Foram construídas fortificações semelhantes no Mar do Norte e no Mar da Irlanda.

⁴ Tradução livre para Army Forts e Naval Sea Forts.

⁵ Eram as seguintes fortificações: Nore Army Fort (U5), Red Sands Army Fort (U6) e Shivering Sands Army Fort (U7). O Nore Army Fort foi demolido e os demais se encontram abandonados.

⁶ Eram as seguintes fortificações: Rough Sands (HM Fort Roughs) (U1), Sunk Head (U2), Tongue Sands (U3) e Knock John (U4). Tongue Fort entrou em colapso em 1996. Sunk Head foi demolido no final dos anos 1960. Knock John está parcialmente destruído. O forte Roughs encontra-se habitado.



FIGURA 3 – Red Sands Army Fort, nos dias atuais
Fonte: http://en.wikipedia.org/wiki/Maunsell_Forts, 2014

Todas as fortificações receberam equipamento RADAR num esforço logístico para formar uma cobertura de alarme antecipado em torno da costa leste britânica.

Durante a guerra, as fortalezas abateram 22 aeronaves inimigas.

O governo britânico desocupou as instalações em meados da década de 1950. Fort Roughs foi desocupado em 1956.

O SURGIMENTO DE SEALAND

O britânico e ex-combatente da II Guerra Mundial Paddy Roy Bates ocupou o forte Knock John em 1965, estabelecendo uma rádio pirata, a Essex. Como o forte se localizava a menos de três milhas da costa, portanto no mar territorial britânico, foi expulso da ilha-fortaleza pelo governo inglês. Entretanto, em 1966, Bates ocupou Roughs Fort, distante além das três milhas territoriais, já com outras intenções. Após nova tentativa de desocupação, desta vez infrutífera, movida pelo governo da ilha inglesa com o emprego de Fuzileiros Navais, Paddy Roy Bates declarou a criação do Principado de Sealand, naquela estrutura ocupada, no dia 2 de setembro de 1967.

Sua iniciativa de constituir um novo Estado teve como respaldo a decisão da Suprema Corte britânica ao julgar improcedente o pleito governamental de que Bates estava em território inglês. A Corte pautou-se no fato de que



FIGURA 4 – Fort Roughs, em 1944
Fonte: http://en.wikipedia.org/wiki/HM_Fort_Roughs, 2014

Fort Roughs encontrava-se desocupado e além das três milhas, limite do mar territorial naquela época⁷.

Somente em 1987, o Reino Unido adota as 12 milhas como limite do seu mar territorial em adesão à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito no Mar (CNUDM) de 1982.

A área ocupada tem cerca de 550 m² e situa-se nas coordenadas: Lat. 51°53'42.6" N; Long. 1°28'49.8" E.

A partir de então, o governante de Sealand, Sr. Bates, adota medidas para firmar suas intenções ao cunhar uma moeda própria (dólar de Sealand), promulgando uma constituição, criando símbolos nacionais (bandeira, brasão e hino), imprimindo selos postais e a expedir passaportes. Atualmente, sua economia concentra-se na venda de títulos de nobreza e no turismo, por meio de excursões ao Principado, com emprego de helicópteros.

⁷ Alguns países adotaram, entre o final do século XVII e meados do século XX, o limite de mar territorial de três milhas, considerando o alcance máximo de um canhão disparado de terra, base do princípio *terrae potestas finitur ubi finitur armorum vis* ("o poder da terra acaba onde acaba a força das armas"), que consagrava a definição de soberania como poder do Estado em agir sobre o seu território.

Desde o século XVII, passou a ser norma costumeira os estados adotarem o limite das três milhas, em que pese o desenvolvimento das armas já permitir maiores alcances dos canhões dos anos 1800. Somente com o acréscimo de interesses econômicos e políticos levados a convenções da ONU, pôde-se estabelecer um quase consenso quanto aos limites do Mar Territorial na comunidade internacional.

Com o falecimento de Bates, em 2012, seu filho Michael Bates tornou-se o detentor da coroa.

SEALAND E O DIREITO INTERNACIONAL MARÍTIMO

Sealand é um típico exemplo didático para os estudos de microestados⁸, em que pese a falta de reconhecimento de sua soberania por qualquer Estado e, tão pouco, da Organização das Nações Unidas (ONU).

De fato, pode-se afirmar que o reino da Rainha Elizabeth II permitiu a criação desse falso Estado de forma tácita quando do julgamento da Ação Judicial em 1967. Porém, com a mudança do limite do mar territorial para 12 milhas, vê-se a possível criação de um imbróglio jurídico caso a questão caminhe para esfera do Direito. Há esboço que ambas as partes não desejam resolver a questão e não se registram ações nesse sentido.

Aparentemente, o soberano de Sealand poderia estar respaldado no princípio de Direito Internacional, o *uti possidetis*⁹, uma vez que na época de criação do principado, não existiam convenções abrangentes para o trato de ilhas artificiais situadas além do mar territorial aliada à condição de abandono do local pelos seus construtores.

Entretanto, caso o atual conceito de Zona Econômica Exclusiva (ZEE) fosse adotado, em 1966, o governo britânico poderia arguir sua jurisdição sobre a ilha artificial, conforme previsto no Art. 56 da CNUDM:

ARTIGO 56

Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem:

[...]

c) jurisdição, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, no que se refere a:

[...]

i) colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas.

Nesse mesmo contexto e com respaldo no Art. 60, que estabelece os direitos e obrigações do Estado costeiro sobre as ilhas artificiais, destaca-se a aplicação de normas aduaneiras, fiscais, de imigração, sanitárias e de seguranças.

ARTIGO 60

1. Na zona econômica exclusiva, o Estado costeiro tem o direito exclusivo de construir e de autorizar e regulamentar a construção, operação e utilização de:

a) ilhas artificiais;

2. O Estado costeiro tem jurisdição exclusiva sobre essas ilhas artificiais, instalações e estruturas, incluindo jurisdição em matéria de leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração, sanitários e de segurança.

3. A construção dessas ilhas artificiais, instalações ou estruturas deve ser devidamente notificada e devem ser mantidos meios permanentes para assinalar a sua presença. As instalações ou estruturas abandonadas ou inutilizadas devem ser retiradas, a fim de garantir a segurança da navegação, tendo em conta as normas internacionais geralmente aceitas que tenham sido estabelecidas sobre o assunto pela organização internacional competente.

A aplicação de parte do rol de leis na ZEE significa a relativização do poder soberano do Estado.

Entretanto, o mesmo artigo da Convenção é explícito quanto ao regime jurídico das ilhas artificiais em seu parágrafo 8º:

8. As ilhas artificiais, instalações e estruturas não têm o estatuto jurídico de ilhas. Não têm mar territorial próprio e a sua presença não afeta a delimitação do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.

É evidente, portanto, que a norma é aplicável para as ilhas artificiais criadas por um Estado. Mas, tratando-se de Estado formado por território restrito a uma ilha artificial, parece que a Convenção não é suficientemente esclarecedora. Desta forma, seria admissível estabelecer um mar territorial para Sealand? Aceitando-se essa hipótese, todo o conjunto de normas do tratado do Direito no Mar de 1982 estaria revestido de aplicabilidade, desde que o Governo de Sealand fosse reconhecido como Estado soberano mediante a

⁸ Microestados são independentes e caracterizados pelo pequeno território e, na maioria, baixa densidade demográfica. São exemplos de microestados: San Marino, Mônaco, Vaticano, Granada, Andorra, entre outros.

⁹ O princípio do *uti possidetis* é amplamente empregado para a solução de conflitos territoriais. Em linhas gerais, determina que tenha direito ao território aquele Estado que o ocupa de fato. Por exemplo, o Tratado de Madri de 1750 estabeleceu boa parte do atual contorno fronteiriço brasileiro com base nesse princípio e favoreceu a coroa portuguesa em detrimento dos direitos espanhóis obtidos em tratados anteriores.

ratificação do referido tratado pelo Sr. Bates¹⁰. Ao se estabelecer tal condição, as regras da CNUDM seriam plenamente válidas e aplicáveis como, por exemplo, o Direito de Passagem Inocente. Mas como reconhecer tal *status*, de Estado soberano, se a condicionante para adesão ao tratado é o reconhecimento de sua existência? Estaria o Direito Internacional frente a um dilema? A História é conjunto vazio de exemplos similares de modo a fornecer possíveis normas costumeiras, outra fonte do Direito Internacional.

Entretanto, diante de uma premissa que estabeleça o reconhecimento do principado, o mar territorial britânico e de Sealand seriam delimitados em linhas medianas cujos pontos fossem equidistantes dos pontos mais próximos das linhas de base, de onde se mede a largura do mar territorial e cada Estado, conforme disposto no Art. 15 da CNUDM.

Por outro lado, continuando no campo das hipóteses e dos estudos, como definir Sealand caso seu território fosse um rochedo em substituição à sua condição de ilha artificial? Neste cenário, deve-se recorrer ao Art. 121 da convenção em lide:

ARTIGO 121

Regime das ilhas

1. Uma ilha é uma formação natural de terra, rodeada de água, que fica a descoberto na preamar.
2. Salvo o disposto no parágrafo 3º, o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental de uma ilha serão determinados de conformidade com as disposições da presente Convenção aplicáveis a outras formações terrestres.
3. Os rochedos que, por si próprios, não se prestam à habitação humana ou a vida econômica não devem ter zona econômica exclusiva nem plataforma continental.

Para a obtenção de mar territorial e demais espaços adjacentes seria necessário tornar o rochedo habitável, tal como realizado pela Marinha do Brasil, em 1988, em relação aos penedos brasileiros que compõem o Arquipélago de São Pedro e São Paulo, por meio da implantação de uma estação científica constante do

¹⁰ Os tratados internacionais (convenções, acordos, protocolos, memorandos de entendimentos, entre outros) são cumpridos pelos Estados por meio da internação dessas normas no seu ordenamento jurídico. Isto é feito com a promulgação de leis ou decretos contendo o texto do tratado, de forma integral se houver a ratificação plena ou parcial, em caso da adesão com ressalvas.

Programa PROARQUIPELAGO, coordenado pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM)¹¹.

Com a permanência contínua de pesquisadores no arquipélago, possibilitou-se acrescentar a gigantesca área de 450.000 km² à ZEE original, o que correspondente a aproximadamente 13% de toda a ZEE nacional ou 6% do território brasileiro. Sem dúvidas, uma importante conquista econômica, científica e estratégica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dependência de terra firme e, principalmente, da própria Inglaterra, é o fator principal que limita as pretensões “sealandesas” de reconhecimento de um Estado independente por parte do Reino Unido e da ONU.

Parece, todavia, que o poderoso Estado insular tem uma pequenina “pedra no sapato”.

Percebe-se que o oportunismo da família soberana de Sealand tenha sobrepujado qualquer hipótese de interesses políticos ou econômicos na ocupação da falsa ilha, desejos tão presentes nas manifestações de independência de algumas regiões europeias. Talvez seja o simples caso de um aventureiro em busca de uma forma de sustento.

Ultimamente, há rumores que o governante de Sealand tenha colocado a venda o seu trono por alguns milhões de dólares americanos. Alguém se interessa?



FIGURA 5 – Sealand nos dias atuais

Fonte: <http://www.npr.org>

¹¹ A estação científica permanece constantemente guarnecida por pesquisadores. Possui geradores e equipamentos diversos, entre eles o de osmose reversa para o fornecimento de água potável.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995. Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 2 Vols. 15ª Ed. Revista e Ampliada. Rio de Janeiro: RENOVAR, 2004.

All Hail Sealand. Apresenta comentários de Sealand e acontecimentos marcantes. Disponível em: <http://opinionator.blogs.nytimes.com/2012/03/20/all-hail-sealand>. Acesso em 20 de setembro de 2014.

Another country. Apresenta informações e fotografias do Principado de Sealand. Disponível em: <http://www.npr.org/programs/wesat/features/2001/sealand/081101.sealand.html>. Acesso em 20 de setembro de 2014.

DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

“Restará sempre muito o que fazer...”



Fonte: www.neval.com.br

Apoio à aplicação do Poder Naval



Fonte: www.fab.com.br

Participação em Programas Estratégicos



Cartografia



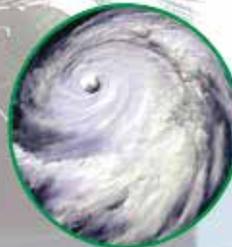
Navegação



Hidrografia



Oceanografia



Meteorologia



Sinalização Náutica